



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
678/2012
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 678/2012
Início: 20/Dez/2012
Término: 15/Março/2013
Prazo: 45 dias
Mário Wilson Pedreira Real
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 678/2012

Diadema, 18 de dezembro de 2012

OF. ML. nº 068 / 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 20 / 12 / 2012

Mário Wilson Pedreira Real
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.238, de 25 de junho de 2012, que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

A presente propositura visa adequar o artigo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.238/2012, vez que, no artigo 1º, estabelece o prazo de 15 dias úteis, e no parágrafo único do artigo 3º faz referência a 15 dias, o que, por óbvio, implica em prazos distintos e poderá gerar problemas na sua aplicação.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Atenciosamente,

Mário Wilson Pedreira Real
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
078/2012
Protocolo

PROC. Nº 678/2012

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 678/2012
Início: 20/ Dezembro/2012
Término: 15/ Março/2013
Prazo: 45 dias
Marcos Cunha Reis
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.238, de 25 de junho de 2012, que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.238, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: "As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de dezembro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/12/2012

PRESIDENTE

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
678/2012
Protocolo

Lei Ordinária N° 3238/2012, de 25/06/2012

Autor: WAGNER FEITOZA

Processo: 21612

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 2312

Decreto Regulamentador: não consta

DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 3.238, DE 25 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei n° 023/2012)

Autor: Vereador Wagner Feitoza

Data de publicação: 08 de julho de 2012

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2° - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3° - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: "As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias".

ARTIGO 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de junho de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.